

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SCHOOL KIDS LDA.**  
**= CORRIDA PRAIA DO AREINHO =**

*Ordinário*  
*[Assinatura]*

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

E nessa medida, incumbe ao Município, apoiar e desenvolver a prática desportiva regular, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

A realização de uma prova de atletismo, na envolvente da praia do Areinho, na marginal do rio Douro, será um evento desportivo que captará a participação de centenas de atletas, muitos dos quais oriundos de várias partes do país, assumindo-se como um inegável contributo para a dinamização desportiva e um importante fator de promoção e divulgação do concelho, em especial da frente ribeirinha do Douro, recentemente requalificada.

O Município reconhece a importância de apoiar esta iniciativa que contribuirá para a promoção da cidade e da marca Gaia. e terá impacto na economia local. Contribuirá também para o envolvimento da população numa atividade desportiva de ar livre que promove respeito pelos recursos naturais.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

**SCHOOL KIDS LDA.**, com o NIF n.º 506 632 784, com sede na Rua Dr. Pereira Júnior, 53 , 1º sala 3, 4480-813- Vila do Conde, neste ato representada por Fernando Pedro Ramos Soares, na qualidade de sócio-gerente, doravante designada por segundo contraente

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio para a realização do evento desportivo: IV Corrida Praia do Areinho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

O Primeiro contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, interrupções e condicionamento de trânsito e ocupação de espaço público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;

*Scholl Kids, LDA*  
*[Handwritten signature]*

- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas, técnicos e convidados oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

1. Prover a organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
  - f) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
2. Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda subscrita por ambas as partes e que fica a fazer parte integrante deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei.
2. O presente contrato vigora até ao integral cumprimento das obrigações do segundo contraente.

**CLÁUSULA NONA**

**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela SCHOOL KIDS  
O Sócio-gerente



Fernando Pedro Ramos Soares

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 10 de outubro de 2022;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.